



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Ata de Julgamento do dia 30/08/2022

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº036/2022

Aos 16 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 3ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Tiago Meurer da Silva e os Auditores João Rotta Filho, Leonardo Traesel Pacheco, Victoria Cruz Bartell, o procurador Rodrigo de Abreu, a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente e estagiária Luane de Meira Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 256/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO

JOGO: IMBITUBA X CAÇADOR 13/08/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE C

1 PEDRO HENRIQUE JUSTO KJILLIN

03/05/2002 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PEDRO HENRIQUE JUSTO KJILLIN, Atleta da equipe do IMBITUBA, BID nº 653.563 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:

"DIRETO -Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Expulsei o atleta número 2, Sr. PEDRO HENRIQUE JUSTO KJILLIN, por atingir com a sola de sua chuteira a canela de seu adversário, com uso de força excessiva fora da disputa de bola. O atleta atingido teve que sair de maca e ser substituído. O atleta expulso saiu de campo proferindo as seguintes palavras para a equipe de arbitragem: "Bando de otários, LADRÃO do caralho, tão cego só pode."

Agindo da forma relatada, o denunciado infringiu os arts. 254, 258, § 2º, inciso II c/c 243-F do CBJD, em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e com a mesma votação, penalizar o atleta a 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A e 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 243-F, aplicando o artigo 182, resultando em pena final de 04 (quatro) jogos de suspensão.

2 – PROCESSO 257/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO

JOGO: CARLOS RENAUX X INTERNACIONAL 13/08/2022 – 19:00

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B

1 ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro e relatório do delegado da partida consta, respectivamente, as seguintes informações:

"Atraso de um minuto para o início da partida, por conta do atraso da entrada da equipe visitante.(...)"

"A PARTIDA INICIOU AS 19H01 MIN. DEVIDO ATRASO DA EQUIPE DO VISITANTE PARA O PROTOCOLO.(...)"

Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação aplicar a pena multa pecuniária de R\$500,00 (quinhentos reais) com base no artigo 206 do CBJD.

2 CRISTOPHER NAZARIO NUNES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CHRISTOPHER NUNES, Presidente da equipe do ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, pois, conforme súmula do árbitro e relatório do delegado da partida, respectivamente, consta as seguintes informações:

"(...)Relato que no intervalo da partida o presidente do Internacional de Lages, Sr Christopher Nunes invadiu o campo de jogo, e foi contido pela comissão técnica, o mesmo proferiu de forma exaltada palavras contra a arbitragem, dizendo: " Porra Fernando, vai o ver o vídeo no vestiário do pênalti que tu não deu.(...)"

Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções dos arts. 258-B e 258, inciso II c/c art. 184 (concurso material), todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos penalizar o denunciado à 15 (quinze) dias de suspensão com base nos artigos 258 e 258-B em concurso formal (art.183), divergindo a auditora Victoria que absolvía no artigo 258 e aplicava 30 (trinta) dias de suspensão com base no artigo 258-B, ambos artigo do CBJD.

3 CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX, entidade de prática desportiva, pois, segundo relatado pelo árbitro e delegado da partida, respectivamente, ocorrera a seguinte situação:

"(...)Após o encerramento da partida foi arremessado pela torcida do time mandante um copo plástico com líquido identificado como cerveja em direção a equipe da arbitragem, caindo próximo a entrada do túnel que dá acesso ao vestiário da arbitragem."

Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 213, III do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, havendo empate com fulcro no artigo 132 §1º, fica condenado o denunciado a multa pecuniária de R\$1.000,00 (mil reais) com base no artigo 213, divergindo na dosimetria o auditor relator Leonardo e auditor João que aplicavam a multa de R\$1500,00, vencido os auditores Tiago e Victoria que além da multa aplicavam a perda de mando de campo, em razão de tratar-se de



capitulações distintas, bem como, serem menos gravosas ao denunciado, separadamente.

3 – PROCESSO 258/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO

JOGO: METROPOLITANO X ATLÉTICO CATARINENSE 13/08/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2022

1 CLAYTON MONTEIRO ALVES

27/02/1999 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLAYTON MONTEIRO ALVES, atleta da equipe do METROPOLITANO, BID nº 446.698 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -. DIRETO(sic) -. Expulsei diretamente por dar um soco no rosto do seu adversário de número 19, Wagner da Silva Vicente, fora da disputa com o jogo paralisado. Informo que o jogador atingido não necessitou de atendimento médico e o jogador expulso deixou o campo de jogo normalmente."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos absolver o denunciado, vencido o auditor relator João que desclassificava para o artigo 250 e aplicava 02 (dois) jogos de suspensão e auditora Victoria que aplicava 01 (um) jogo no artigo 250, ambos artigos do CBJD.

4 – PROCESSO 259/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO

JOGO: NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE

TJD 2022

1 NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 091/22, 175/22 e 193/22 DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC.

Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, aplicar a pena de multa pecuniária de R\$500,00 (quinhentos reais) com base no artigo 223 do CBJD, divergindo o auditor Leonardo que aplicava a multa de R\$160,00.

5 – PROCESSO 260/2022 – JULGADO

AUDITORA RELATORA: VICTORIA CRUZ BARTELL

JOGO: NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE

TJD 2022



1 NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NAÇÃO ESPORTES, entidade de prática desportiva, conforme relatado pelo Delegado da partida:

"RELATO QUE 3 HORAS ANTES DO INICIO DA PARTIDA, FOI VERIFICADO QUE O VESTIÁRIO DA EQUIPE VISITANTE (CRICIÚMA) SE ENCONTRAVA EM PÉSSIMAS CONDIÇÕES DE LIMPEZA E HIGIENE, APRESENTANDO MAU CHEIRO, DE FORMA A ESTAR COMPLETAMENTE IMPROPRIA PARA O USO. FOI COMUNICADO À EQUIPE MANDANTE (NAÇÃO) PARA A DEVIDA SOLUÇÃO DO PROBLEMA E NADA FOI RESOLVIDO. COMUNICO TAMBÉM QUE HOVE QUEDA DE ENERGIA NO VESTIÁRIO DA EQUIPE VISITANTE, OBRIGANDO A EQUIPE DO CRICIÚMA A SE DESLOCAR PARA OUTRA ÁREA QUE HÁ DENTRO DO VESTIÁRIO (ÁREA DE AQUECIMENTO) SENDO ESTE O LOCAL QUE OS JOGADORES VESTIRAM SEU UNIFORME E JUNTO COM O CORPO TÉCNICO REALIZARAM A PRELEÇÃO (PRÉ JOGO). POR FIM INFORMO QUE A ENERGIA DO VESTIÁRIO DA EQUIPE VISITANTE(CRICIÚMA) VOLTOU A FUNCIONAR AOS 35 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 211, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a multa pecuniária de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e interdição do local até a comprovação de que há higienização e iluminação devidamente apropriada para o uso, com base no artigo 211 do CBJD.

6 – PROCESSO 261/2022 – EM TRAMITE

AUDITORA RELATORA: VICTORIA CRUZ BARTELL

JOGO: CRICIÚMA X FIGUEIRENSE 20/08/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2022

- 1 DEYVERSON MOREIRA DE SOUSA
05/04/2005 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DEYVERSON MOREIRA DE SOUSA (730.551), atleta nº. 05 da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO POR PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS APÓS COMETER UMA FALTA: "NÃO FOI FALTA PORRA, TU É LOUCO!". POR ESTE MOTIVO FOI EXPULSO DE FORMA DIRETA, APÓS SER EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a

- 2 EVANDRO GARCIA DANDOLINI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EVANDRO GARCIA DANDOLINI (Registro: 2343), TREINADOR DE GOLEIRO da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"TREINADOR GOLEIRO - APÓS O PREPARADOR DE GOLEIROS SER ADVERTIDO, O TREINADOR DE GOLEIRO DA EQUIPE DO CRICIÚMA PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: "PORRA, TÁ DE SACANAGEM... SEMPRE CONTRA A GENTE." POR ESTE MOTIVO FOI EXPULSO DE FORMA DIRETA. APÓS SER EXPULSO E AO SAIR

DE CAMPO PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: " VAI SE FODER! NÃO PODE FALAR NADA PRA ESSE BONECA, ESSE ARBITRO É UMA MENININHA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II e momento distinto, 258 II e 243 G em CONCURSO MATERIAL, todos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Deferido o pedido, solicitado pela defesa, para retirada de pauta o processo.

7 – PROCESSO 264/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO

JOGO: CONCÓRDIA X BARRA 20/08/2022 – 13:00

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2022

- 1 GUILHERME LIRA DA SILVA
11/01/2007 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUILHERME LIRA DA SILVA (743.261), atleta nº . 01, da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA. DAR UM CARRINHO FRONTAL COM USO EXCESSIVO DE FORÇA ATINGINDO A REGIÃO DO TORNOZELO DO SEU ADVERSÁRIO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a mesma votação aplicar a pena de 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 254, aplicando o artigo 182, reduzindo a pena para 01 (um) jogo de suspensão.

8 – PROCESSO 265/2022 – JULGADO

AUDITORA RELATORA: VICTORIA DA CRUZ BARTELL

JOGO: HERCÍLIO LUZ X AVAÍ 18/08/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A

- 1 LUIZ GUSTAVO DA SILVA ALVES
30/05/2003 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ GUSTAVO DA SILVA ALVES (595.164), atleta nº. 04 da equipe do AVAÍ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 254, INCISO II, todos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 254 do CBJD

9 – PROCESSO 266/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO

JOGO: JUVENTUS X JOINVILLE 16/08/2022 – 15:00



CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A

- 1 GLADSON MACIEL BARBOSA
03/03/2003 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GLADSON MACIEL BARBOSA (753.116), atleta nº . 21 da equipe do JUVENTUS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSO DE FORMA DIRETA POR CHUTAR A PERNA DE SEU ADVERSÁRIO (CAMISA Nº 7) COM A SOLA DA CHUTEIRA DE FORMA VIOLENTA ESTANDO AMBOS OS ATLETAS CAÍDOS NO CHÃO E ESTANDO O JOGO PARALISADO. O ATLETA ATINGINDO RECEBEU ATENDIMENTO MÉDICO E RETORNOU AO JOGO EM SEGUIDA. O ATLETA EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO SEM PROBLEMAS.

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A do CBJD/2009.

DECISÃO:

Prestou seu depoimento o denunciado Gladson Maciel Barbosa, inscrito no RG 7913789 PCDI/PA. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação desclassificar a denúncia para o artigo 250 e aplicar a pena de 02 (dois) jogos de suspensão aplicando o artigo 182, resultando a pena 01 (um) jogos de suspensão, ambos artigos do CBJD.

- 2 JOÃO VITOR MIRANDA DA SILVA
08/12/2003 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOÃO VITOR MIRANDA DA SILVA (611.173), atleta nº . 20 da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"2 CA: EXPULSO PELO SEGUNDO CARTÃO AMARELO POR APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, PASSAR EM FRENTE AO BANCO DE SUPLENTE DA EQUIPE ADVERSÁRIA DIZENDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "CHUPA, AQUI É JEC PORRA." APÓS A EXPULSÃO FOI LEVADO POR COMPANHEIROS DE EQUIPE PARA O VESTIÁRIO. DURANTE TAL FATO FORMOU-SE UM PEQUENO TUMULTO ENTRE AS EQUIPES E EM SEGUIDA AS AMBAS DIRIGIRAM-SE AOS SEUS VESTIÁRIOS"

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 258, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos aplicar pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, vencido o auditor relator Leonardo que absolvía o denunciado.

- 3 ARTHUR HENRIQUE BRESSAN MOSER
22/02/2004 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ARTHUR HENRIQUE BRESSAN MOSER (655.809), atleta nº . 13 da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: ATLETA SUPLENTE EXPULSO DE FORMA DIRETA POR APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA SE DIRIGIR EM DIREÇÃO AO BANCO DE SUPLENTE DA EQUIPE ADVERSÁRIA PROFERINDO OS SEGUINTE DIZERES: "VAI TOMAR NO CÚ, VAI TOMAR NO CÚ." DURANTE TAL FATO FORMOU-SE UM PEQUENO TUMULTO ENTRE AS EQUIPES E EM SEGUIDA AMBAS DIRIGIRAM-SE AOS SEUS VESTIÁRIOS"



Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 258, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos aplicar pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, vencido o auditor relator Leonardo que absolvía o denunciado.

10 – PROCESSO 268/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO

JOGO: BRUSQUE X CAMBORIÚ 20/08/2022 – 10:00

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A - 2022

- 1 KAIO NATIVIDADE DOS SANTOS
27/10/2003 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

KAIO NATIVIDADE DOS SANTOS (609.871), atleta nº. 08 da equipe do BRUSQUE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"2 CA - DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA. ATRAVÉS DO SEGUNDO CARTÃO AMARELO, POR DAR UMA ENTRADA DE MANEIRA TEMERÁRIA NA DISPUTA DE BOLA, ACERTANDO UM CHUTE NO PÉ DIREITO DE SEU ADVERSÁRIO. INFORMO QUE O MESMO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE E O ATLETA ATINGIDO NÃO PRECISOU DE ATENDIMENTO MÉDICO."

E ainda, logo após o término da partida:

"APÓS O TERMINO DA PARTIDA O ATLETA EXPULSO KAIO NATIVIDADE DOS SANTOS DA EQUIPE BRUSQUE, INVADIU O CAMPO DE JOGO E FOI EM DIREÇÃO DE ALGUNS ATLETAS DA EQUIPE CAMBORIÚ, COM HOSTILIZAÇÕES TENTANDO IR AS VIAS DE FATO, O MESMO FOI CONTIDO POR COLEGAS DE SUA EQUIPE, E FOI RETIRADO DO CAMPO DE JOGO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, 258 B e 254-A (na forma TENTADA), todos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Prestou seu depoimento o denunciado Kaio Natividade dos Santos, inscrito no RG 54.0997.033-5 SSP/SC. Por unanimidade de voto, conhecer a denúncia, e com a maioria de votos penalizar o atleta a 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 c/c 182 do CBJD, divergindo a auditora Victória que aplicava 04 (quatro) jogos de suspensão.

- 2 SERGIO GRACH

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SERGIO GRACH (023125-G/SC) PREPARADOR FÍSICO da equipe do BRUSQUE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO AINDA QUE O PREPARADOR FÍSICO SERGIO GRACH DA EQUIPE BRUSQUE, APÓS O TERMINO DA PARTIDA, PULOU O ALAMBRADO DO CAMPO PARTINDO PARA CIMA DE INTEGRANTES DA EQUIPE CAMBORIÚ, AGREDINDO COM SOCOS E CHUTES, INFORMO AINDA QUE O MESMO FOI EXPULSO SEM APRESENTAÇÃO DO CARTÃO VERMELHO, DEVIDO A BRIGA QUE O MESMO GEROU."

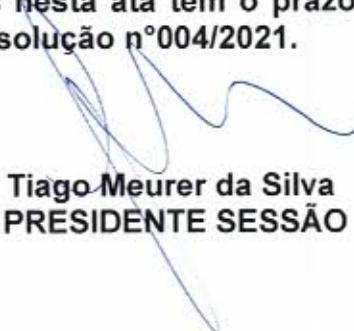
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 B, 254 A, 257, § 3º, do CBJD/2009.



DECISÃO:

Prestou seu depoimento o denunciado Sergio Grach, inscrito no RG 3792466 SSP/SC. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a maioria de votos aplicar a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A, absolvendo dos artigos 258-B e 257, divergindo a auditora Victória que absolvía apenas do artigo 257.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.



**Tiago Meurer da Silva
PRESIDENTE SESSÃO**